



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 173/2024

“CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA CASA NOEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 49.366.231/0001-02”

Aos 01 dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 860-219 SSI/SC e CPF nº 345.480.179-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **CASA NOEL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **49.366.231/0001-02** estabelecida a Av. Fernando Correa da Costa, nº 2184, Sobreloja, Jardim Petrópolis, na cidade de Cuiabá-MT, e-mail: casanoel102@gmail.com, docsassessoria@gmail.com, Telefone (65) 99981-1764/ 3028-4200, representada neste ato pela sua representante legal, Sr^a. Gabriela Ramos Bocardí, portadora da Carteira de Identidade nº 12213268 SSP/MT e CPF sob nº 023.851.441-23, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial nº. 082/2023**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, advindo da **Ata de Registro de Preço nº 089/2023**, com vigência até 07/12/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº Lei nº. 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE PARANAÍTA/MT**, constantes no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 082/2023, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujos fornecimentos estão discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/PRODUTO	UNID	QUANTID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
01	CORDA LUMINOSA EM LED'S. ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CORDA LUMINOSA EM LED'S, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LED'S POR METRO, LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS. ROLO COM 100 METROS.	UND	40	CASA NOEL	R\$629,90	R\$25.196,00	CASA NOEL LTDA - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



	CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LED'S NAS CORES DIVERSAS: VERMELHO, BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, VERDE, AZUL, ROSA, AMARELO.						
02	EMENDA CONECTOR 13MM. ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - EMENDA (CONECTOR INTERCONEXÃO) PARA MANGUEIRA DECORATIVA DE LED, EM PLÁSTICO, RABICHO EM CABO MULTIPOLAR 2X1,5MM², PLUG MACHO 2P+T, VOLTAGEM 220V.	UND	300	CASA NOEL	R\$7,50	R\$2.250,00	CASA NOEL LTDA - ME
03	CONECTOR DE EMENDA PARA MANGUEIRA DE LED 2 PINOS DECORAÇÃO NATALINA.	UND	1100	CASA NOEL	R\$2,99	R\$3.289,00	CASA NOEL LTDA - ME
04	CORDÃO COM 100 LED'S PARA USO INTERNO. ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CORDÃO COM 100 LED'S PARA USO INTERNO, FIXO (SEM PISCA), TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE 5 CONJUNTOS, COM FIAÇÃO NA COR VERDE OU TRANSPARENTE. COMPRIMENTO TOTAL DE 9,5MTS MAIS 0,50M DE TOMADA. TENSÃO 220V, CONSUMO MÁXIMO TOTAL DE 6W. LED'S NA COR: BRANCO QUENTE.	UND	110	CASA NOEL	R\$23,50	R\$2.585,00	CASA NOEL LTDA - ME
05	CORDÃO COM 100 LED'S PARA USO EXTERNO. ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CORDÃO COM 100 LED'S PARA USO EXTERNO, FIXO (SEM PISCA), TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE 5 CONJUNTOS, RESISTENTE A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LED'S, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'AGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE E SEU REVESTIMENTO NA COR VERDE OU TRANSPARENTE, FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO DE 1,8MM, COMPRIMENTO TOTAL DE 9,5MTS MAIS 0,50M DE TOMADA. TENSÃO 220V, CONSUMO MÁXIMO TOTAL DE 6W. LED'S NA COR: BRANCO QUENTE.	UND	110	CASA NOEL	R\$24,00	R\$2.640,00	CASA NOEL LTDA - ME
06	CORDÃO COM 300 LED'S ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CORDÃO COM 300 LED'S PARA USO EXTERNO NA COR BRANCO QUENTE/ WARM, COM FIO VERDE, FIXO TOMADA MACHO. FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,6 MM.(MÍNIMO). EXTENSÃO DE 30 MTS, FONTE BIVOLT TRANSFORMANDO PARA 31	UND	55	CASA NOEL	R\$86,99	R\$4.784,45	CASA NOEL LTDA - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



	V. POTÊNCIA APROXIMADA DE 30 WATTS.						
07	CORDÃO DE 100 LEDS, COM A FUNÇÃO PISCA. ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CORDÃO DE 100 LEDS, COM A FUNÇÃO PISCA / 8 FUNÇÕES. FIAÇÃO COM REVESTIMENTO NA COR VERDE OU TRANSPARENTE. TOMADA MACHO, NÃO PERMITINDO A INTERCONEXÃO ENTRE OS CONJUNTOS. COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 9,5 MTS. TENSÃO 220 VOLTS. CONSUMO MÁXIMO TOTAL DE 6W. LED'S NAS CORES DIVERSAS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, VERMELHO, AZUL E VERDE.	UND	110	CASA NOEL	R\$20,99	R\$2.308,90	CASA NOEL LTDA - ME
08	CASCATA 150 LED'S BLINDADOS - ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CASCATA 150 LEDS BLINDADOS NA COR BRANCO FRIO, FIO BRANCO, FIXA (SEM PISCA), TOMADA MACHO E FEMEA, EXTENSÃO DE 4 MTS, CAÍDAS ASSIMÉTRICAS DE 50CM, 70CM E 80CM APROXIMADAMENTE. 220V. PARA USO INTERNO E EXTERNO. LED'S NAS CORES BRANCO FRIO OU BRANCO QUENTE	UND	55	CASA NOEL	R\$65,50	R\$3.602,50	CASA NOEL LTDA - ME
09	CASCATA EM LED, CONFECCIONADA COM 200 LEDS 220V NA COR BRANCO MORNO, COM FIO ELÉTRICO BRANCO 2 X 0,5 MM², MEDINDO APROXIMADAMENTE 3,80M DE COMPRIMENTO X 0,70 M DE QUEDA ASSIMÉTRICA. A CASCATA POSSUI 9W DE POTÊNCIA. APROPRIADA PARA USO EXTERNO.	UND	23	CASA NOEL	R\$65,50	R\$1.506,50	CASA NOEL LTDA - ME
10	CASCATA 400 LED'S BLINDADOS - ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CASCATA 400 LED'S FIXOS, 220V NA COR BRANCO QUENTE / WARM, COM FIO VERDE, MEDINDO 10M DE COMPRIMENTO. TOMADA MACHO E FÊMEA. AS MEDIDAS DAS CAÍDAS DEVERÃO SER APROXIMADAMENTE DE 0,30M, 0,50M E 0,70M PROVOCANDO UM EFEITO ASSIMÉTRICO. RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA. PARA USO INTERNO E EXTERNO.	UND	70	CASA NOEL	R\$119,90	R\$8.393,00	CASA NOEL LTDA - ME
11	CORTINA 500 LEDS FIXOS ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - FIO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO 3,0 METROS E ALTURA 2,5 METROS, BIVOLT. TOMADA MACHO/FEMEA. PARA USO	UND	25	CASA NOEL	R\$176,00	R\$4.400,00	CASA NOEL LTDA - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



	INTERNO E USO EXTERNO. LED'S NAS CORES BRANCO FRIO OU BRANCO QUENTE						
12	CORTINA 1900 LEDS BRANCO QUENTE ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA – CORTINA 1900 LEDS BRANCO QUENTE, FIO TRANSPARENTE. MEDIDAS 5 X 5. TENSÃO 127 VOLTS. USO INTERNO	UND	12	CASA NOEL	R\$520,00	R\$6.240,00	CASA NOEL LTDA - ME
13	ÁRVORE DE NATAL 1,50M ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - ÁRVORE DE NATAL VERDE COM NO MÍNIMO 1,50M DE ALTURA COM ESTRUTURA METÁLICA FORMADA POR GALHOS ENCAIXADOS (QUANTIDADE APROXIMADA DE 400 A 600 UNIDADES DE GALHOS) COM PÉ DE FERRO.	UND	3	CASA NOEL	R\$179,00	R\$537,00	CASA NOEL LTDA - ME
14	PAPAI NOEL GIGANTE 1,80M ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - PAPAI NOEL GIGANTE COM SAXOFONE, MEDINDO 1,80 M BIVOLT, COM MÚSICA E MOVIMENTO.	UND	1	CASA NOEL	R\$1.350,00	R\$1.350,00	CASA NOEL LTDA - ME
15	BICO DE PAPAGAIO VERMELHO COM 6 FLORES. ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - BICO DE PAPAGAIO VELUDO VERMELHO COM 6 FLORES, 23CM.	UND	75	CASA NOEL	R\$25,90	R\$1.942,50	CASA NOEL LTDA - ME
16	BICO DE PAPAGAIO CHAMPANHE COM 6 FLORES. ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - BICO DE PAPAGAIO PICK TIFFYSTONE CHAMPANHE COM 6 FLORES, 25 CM	UND	75	CASA NOEL	R\$51,50	R\$3.862,50	CASA NOEL LTDA - ME
17	GALHO FOLHAS LM GLITER ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - GALHO FOLHAS LM GLITER, TAMANHO 30 CM, CORES DIVERSAS: CHAMPANHE, AZUL, VERDE, ETC.	UND	200	CASA NOEL	R\$19,90	R\$3.980,00	CASA NOEL LTDA - ME
18	FESTÃO PVC 4 FITAS ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - FESTÃO PVC 4 FITAS DUO VERDE 9 CM X 2 MTS	UND	450	CASA NOEL	R\$19,90	R\$8.955,00	CASA NOEL LTDA - ME
19	FESTÃO ARAMADO 2M ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - FESTÃO ARAMADO VERDE 35CMX2M. MÍNIMO 130 GALHOS.	UND	50	CASA NOEL	R\$53,33	R\$2.666,50	CASA NOEL LTDA - ME
20	FESTÃO 400 LEDS - ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - FESTÃO 400 LEDS BRANCO QUENTE / WARM, 8 FUNÇÕES PODENDO TER EFEITOS PISCA OU FIXO COM MEMÓRIA, FIO TRANSPARENTE. EXTENSÃO DE 3 MTS. PARA USO EXTERNO. BIVOLT. LED'S NAS CORES: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE OU COLORIDO.	UND	20	CASA NOEL	R\$135,00	R\$2.700,00	CASA NOEL LTDA - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



21	FITA LED FLEXIVEL - FITA EM SILICONE FLEXIVEL, LAMPADA DE LED, BRANCO ROLO DE 10MT	UND	20	CASA NOEL	R\$105,00	R\$2.100,00	CASA NOEL LTDA - ME
22	BOLA DE NATAL METALIZADA 6CM ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - BOLA DE NATAL METALIZADA LISA, CORES DIVERSAS: VERMELHA, PRATA, AZUL, ROSA, DOURADA, AMARELA, TAMANHO 6 CM	UND	250	CASA NOEL	R\$3,90	R\$975,00	CASA NOEL LTDA - ME
23	BOLA DE NATAL 6CM MISTA ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - BOLA DE NATAL MISTA, CORES DIVERSAS: VERMELHA, PRATA, DOURADA, TAMANHO 6 CM	UND	250	CASA NOEL	R\$3,90	R\$975,00	CASA NOEL LTDA - ME
24	BOLA DE NATAL METALIZADA LISA, TAMANHO 10CM BOLA DE NATAL METALIZADA LISA, CORES DIVERSAS: VERMELHA, PRATA, AZUL, ROSA, DOURADA, AMARELA, TAMANHO 10CM	UND	130	CASA NOEL	R\$8,50	R\$1.105,00	CASA NOEL LTDA - ME
25	BOLA DE NATAL TAMANHO 15CM BOLA DE NATAL DE PLÁSTICO DE ACABAMENTO ESPELHADO, FOSCO OU COM GLITER DE CORES DIVERSAS: VERMELHA, PRATA, AZUL, ROSA, DOURADA, AMARELA, TAMANHO 15 CM	UND	120	CASA NOEL	R\$31,00	R\$3.720,00	CASA NOEL LTDA - ME
26	BOLA DE NATAL TAMANHO 20CM BOLA DE NATAL DE PLÁSTICO DE ACABAMENTO ESPELHADO, FOSCO OU COM GLITER DE CORES DIVERSAS: VERMELHA, PRATA, AZUL, ROSA, DOURADA, AMARELA, TAMANHO 20 CM	UND	55	CASA NOEL	R\$79,90	R\$4.394,50	CASA NOEL LTDA - ME
27	FANTASIA PAPAÍ NOEL ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - FANTASIA PAPAÍ NOEL VELUDO LUXO, CONTENDO 8 PEÇAS (SENDO UM PAR DE BOTAS, UMA CALÇA, UM PALETÓ, UMA BARBA, UM GORRO, UM CINTO E UMA PERUCA)	UND	1	CASA NOEL	R\$365,00	R\$365,00	CASA NOEL LTDA - ME
28	FANTASIA MAMÃE NOEL ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA – FANTASIA MAMÃE NOEL, TIPO VESTIDO, ADULTO, CONFECCIONADA EM CETIM VERMELHO COM ACABAMENTO EM MARABU BRANCO; CAPUZ EM CETIM VERMELHO COM ACABAMENTO EM PELUCIA BRANCA, CINTO PRETO COM ACABAMENTO EM ACOPLADO DOURADO, SACO DE PRESENTES EM CETIM VERMELHO – TAMANHOS DIVERSOS, TAM P: 38/40; TAM M: 42/44; TAM G: 46/48	UND	1	CASA NOEL	R\$215,00	R\$215,00	CASA NOEL LTDA - ME
29	(PISCA CORDÃO) LÂMPADA PISCA A PROVA D'ÁGUA, EM PLÁSTICO (CORDÃO), COM	UND	4673	CASA NOEL	R\$19,99	R\$93.413,27	CASA NOEL LTDA - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



	100 LÂMPADAS COR BRANCO QUENTE EM LED, 220V. EXTENSÃO DE 10 METROS CAIXA.						
30	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED BRANCO QUENTE EM PVC FLEXÍVEL EXTRUSADO TRANSPARENTE, DE 13,00 MM DE DIÂMETRO MÍNIMO, 02 FIOS, COM NO MÍNIMO 23 LEDS POR METRO NA TENSÃO DE 220 V, DISPOSTOS NA HORIZONTAL VISTA COM A MANGUEIRA NA HORIZONTAL QUE PERMITE A AMPLA ILUMINAÇÃO INDEPENDENTE DE POSIÇÃO DA MANGUEIRA NAS PEÇAS OU PAREDE, PERMITE CORTE A CADA 1 METRO. APROPRIADA PARA USO EXTERNO. CADA ROLO DE 100M ACOMPANHA 5 KITS CONTENDO:- RABICHO TRANSFORMADOR PARA MANGUEIRA LUMINOSA DE LED, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,00 M DE COMPRIMENTO, COM PLUG DE 2 PINOS;- SOQUETE DE ENCAIXE ADEQUADO À MANGUEIRA DE LED DE 2 FIOS 13 MM NO MÍNIMO;-1 TAMPA DE VEDAÇÃO EM SILICONE;- 2 CONECTORES COM SOQUETE DE ENCAIXE ADEQUADO À MANGUEIRA DE LED DE 2 FIOS 13MM NO MÍNIMO	UND	45	CASA NOEL	R\$599,90	R\$26.995,50	CASA NOEL LTDA - ME
31	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED VERDE EM PVC FLEXÍVEL EXTRUSADO TRANSPARENTE, DE 13,00 MM DE DIÂMETRO MÍNIMO, 02 FIOS, COM NO MÍNIMO 23 LEDS POR METRO NA TENSÃO DE 220 V, DISPOSTOS NA HORIZONTAL VISTA COM A MANGUEIRA NA HORIZONTAL QUE PERMITE A AMPLA ILUMINAÇÃO INDEPENDENTE DE POSIÇÃO DA MANGUEIRA NAS PEÇAS OU PAREDE, PERMIT CORTE A CADA 1 METRO. APROPRIADA PARA USO EXTERNO. CADA ROLO DE 100 M ACOMPANHA 5 KITS CONTENDO: RABICHO TRANSFORMADOR PARA MANGUEIRA LUMINOSA DE LED, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,00 M DE COMPRIMENTO, COM PLUG DE 2 PINOS; SOQUETE DE ENCAIXE ADEQUADO À MANGUEIRA DE LED DE 2 FIOS 13 MM NO MÍNIMO; 1 TAMPA DE VEDAÇÃO EM SILICONE; 2 CONECTORES COM SOQUETE DE ENCAIXE ADEQUADO À MANGUEIRA DE LED DE 2 FIOS 13MM NO MÍNIMO	UND	25	CASA NOEL	R\$599,90	R\$14.997,50	CASA NOEL LTDA - ME
32	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED VERMELHO EM PVC FLEXÍVEL EXTRUSADO	UND	15	CASA NOEL	R\$599,90	R\$8.998,50	CASA NOEL LTDA - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



	TRANSPARENTE, DE 13,00MM DE DIÂMETRO MÍNIMO, 02 FIOS, COM NO MÍNIMO 23 LEDS POR METRO NA TENSÃO DE 220V, DISPOSTOS NA HORIZONTAL VISTA COM A MANGUEIRA NA HORIZONTAL QUE PERMITE A AMPLA ILUMINAÇÃO INDEPENDENTE DE POSIÇÃO DA MANGUEIRA NAS PEÇAS OU PAREDE, PERMITE CORTE A CADA 1 METRO. APROPRIADA PARA USO EXTERNO. CADA ROLO DE 100 M ACOMPANHA 5 KITS CONTENDO: RABICHO TRANSFORMADOR PARA MANGUEIRA LUMINOSA DE LED, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,00 M DE COMPRIMENTO, COM PLUG DE 2 PINOS; SOQUETE DE ENCAIXE ADEQUADO À MANGUEIRA DE LED DE 2 FIOS 13 MM NO MÍNIMO; 1 TAMPA DE VEDAÇÃO EM SILICONE; 2 CONECTORES COM SOQUETE DE ENCAIXE ADEQUADO À MANGUEIRA DE LED DE 2 FIOS 13 MM NO MÍNIMO						
33	CONJUNTO COM 8 TUBOS SUPER LEDS CADA TUBO COM 24 LEDS, TOTALIZANDO 192 LEDS, EFEITO NEVE CAINDO, COR DOS LEDS BRANCO FRIO, DUPLA FACE/VISÃO PARA OS DOIS LADOS, TUBOS MEDINDO 50CM. EXTENSÃO DE 3 METROS COM TOMADA MACHO E FEMIA. BIVOLT	UND	45	CASA NOEL	R\$87,00	R\$3.915,00	CASA NOEL LTDA - ME
34	STROBO TIPO TARTARUGA, REDONDO, COM LUZ BRANCA, 220V, XENON 10W, COM 50 A 60 PISCADAS POR MINUTO, OU SUPERIOR.	UND	100	CASA NOEL	R\$20,00	R\$2.000,00	CASA NOEL LTDA - ME
35	PLUG - DO TIPO PLUG DE ALIMENTACAO PARA MANGUEIRA LED DE 250 VOLTS	UND	120	CASA NOEL	R\$12,40	R\$1.488,00	CASA NOEL LTDA - ME
36	REFLETOR 200W DE LED, BIVOLT, COR BRANCO QUENTE	UND	25	CASA NOEL	R\$109,90	R\$2.747,50	CASA NOEL LTDA - ME
37	TUBO CILÍNDRICO (SNOW FALL) EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM NO MÍNIMO 48 LED'S COR BRANCO FRIO, COM MOVIMENTO SNOW FALL, MEDINDO NO MÍNIMO 0,80M DE COMPRIMENTO, FIO ELÉTRICO BRANCO 2 X 0,5MM², TENSÃO 220V, CONSUMO MÉDIO 3W, COM ISOLAMENTO EXTRA EM RESINA CRISTAL LÍQUIDA, POSSIBILITANDO MAIOR RESISTENCIA QUANDO EXPOSTO ÀS INTEMPÉRIES. APROPRIADO PARA USO EXTERNO.	UND	60	CASA NOEL	R\$20,00	R\$1.200,00	CASA NOEL LTDA - ME
38	TUBO TRANSLÚCIDOS DE 50 CM – ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA – TUBOS	UND	60	CASA NOEL	R\$21,00	R\$1.260,00	CASA NOEL LTDA - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



TRANSLÚCIDOS DE 50 CM – COMPOSTO POR 60 LED'S NA COR BRANCA, EFEITO NEVE CAINDO. BIVOLT. PARA USO EXTERNO. COR DO LED: BRANCO FRIO. VISÃO PARA OS DOIS LADOS. LED'S NAS CORES DIVERSAS: BRANCO FRIO, AZUL, VERDE, VERMELHO OU COLORIDO							
VALOR TOTAL						R\$264.053,62	

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 264.053,62 (duzentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação orçamentária:

16.001.23.695.0050.2055.3.3.90.30.15.00 – Sec. de Turismo – Fonte: 1.500.000000;

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A Vigência do presente instrumento será de **12 (Doze) meses** a partir da data da sua assinatura/publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3.3. As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. art. 6º, XV do mesmo normativo.

3.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

5.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida;

6.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

6.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

6.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 6.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 6.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.14.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 6.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 25 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 6.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 6.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

- 6.19.** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.20.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.21.** Fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 6.22.**A CONTRATANTE terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para aceitar os materiais fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:
1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
 2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos e consequente aceitação, quando a Nota Fiscal será atestada e remetida para pagamento;
 3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência e Anexo
- 6.23.**Entregar os produtos em local previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo no prazo máximo estipulado neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.24.**A CONTRATADA deverá proceder com a troca/substituição imediata dos materiais, no todo ou em parte, que recusados justificadamente e não atenderem aos padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência e Anexo I, ou em que apresentarem vícios de qualidade (inadequados ao consumo) ou incorreções resultantes do fornecimento, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação formal, sem custos adicionais à CONTRATANTE, sob pena de sinalização do não recebimento dos mesmos; acarretando assim em notificação da CONTRATADA; podendo assim incorrer em quebra de contrato;
- 6.25.**Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega desses, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;
- 6.26.**O recebimento definitivo dos materiais, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 6.27.**Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições assumidas, todas as condições de habilitação para entrega dos produtos;
- 6.28.**A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos de boa qualidade e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;
- 6.29.**Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidem ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- 6.30.**É de responsabilidade de a CONTRATADA responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;
- 6.31.**Permitir a CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Turismo, a fiscalização da entrega, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos recusar, os produtos no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 6.32.**Responsabilizar integralmente pelos produtos entregues, nos termos da legislação vigente;
- 6.33.**Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos produtos entregues;
- 6.34.**A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos entregues estes estarem de acordo com as Normas e Leis vigentes do País;
- 6.35.**Apresentar Comprovante de entrega dos produtos.
- 6.36.**Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações
- 6.37.**Conforme especificado em cada NAD (nota de autorização de despesa) enviada pela secretaria requisitante.
- 6.38.**Os materiais deverão ser entregues após a solicitação da Secretaria solicitante, tendo a proponente o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação para iniciar os serviços.



**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Edital a:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

7.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

7.3. O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

7.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

7.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

7.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

7.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

7.12. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

7.13. Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

7.14. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.14.1. O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva.

7.14.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.



**CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

8.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

8.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

8.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

8.8.2. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

8.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

8.10. Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

8.10.1. Banco: **BANCO DO BRASIL**, Agência: **0046-9**, conta corrente: **38957-9**;

CLÁUSULA NONA DO EMPENHO

.1. O Contrato, no caso do presente pregão, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do Art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos Art. 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

11.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

11.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

11.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



12.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

12.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

12.3. Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

12.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

14.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



15.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

15.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

15.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

15.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

15.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

16.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de Pregão Presencial nº. 082/2023 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

17.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

17.3. A critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem de acordo o Município de Paranaíta/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Paranaíta - MT, 04 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT
Sr. Osmar Antônio Moreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**CASA NOEL LTDA - ME,
,INSCRITA NO CNPJ Nº 49.366.231/0001-02
SR^a. GABRIELA RAMOS BOCARDI
CONTRATADA**